

第 14/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予社會文化司司長崔世安博士一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與阿根廷共和國在體育領域的合作協議書》。

二零零七年三月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 92/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第九條第一款所指的印件及第 272/2004 號行政長官批示所核准的表格，得以電子載體提供。

二、如將以電子載體提供的表格列印會出現活頁，應在每頁上順序編號及以能確保文件完整性的方式釘裝，並由所有簽署人在每頁上簡簽及注明日期，但已載有簽名的一頁除外。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年三月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 93/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 3/2007 號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《漁業發展及援助計劃規章》。

Ordem Executiva n.º 14/2007

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doutor Chui Sai On, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Protocolo de Cooperação no domínio do Desporto entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Argentina.

27 de Março de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, bem como os modelos de impressos aprovados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2004, podem ser disponibilizados em suporte electrónico.

2. Sempre que da impressão dos modelos de impressos disponibilizados em suporte electrónico resultem folhas soltas, devem as mesmas ser numeradas sequencialmente e ligadas entre si, por meio que assegure a unidade e integridade do documento, e, com excepção da folha que contenha a assinatura, rubricadas e datadas por todos os signatários.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

26 de Março de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年三月二十七日

行政長官 何厚鏞

漁業發展及援助計劃規章

第一條 標的

本規章訂定“漁業發展及援助計劃”的制度。

第二條 申請要件

符合下列任一要件的澳門特別行政區居民，可按本規章的規定申請批給援助款項：

- (一) 在澳門特別行政區註冊的漁船上從事漁業活動的漁民；
- (二) 擁有已在澳門特別行政區註冊的漁船且從事漁業活動的人。

第三條 援助款項的批給

援助款項由漁業發展及援助基金（以下簡稱“漁業基金”）批給。

第四條 援助款項的用途

援助款項應主要用於下列用途：

- (一) 維修漁船；
- (二) 維修或更換設施及設備；
- (三) 購置更有效的捕魚器具及設備；
- (四) 安裝航海儀器以及冷藏櫃或冷藏艙；
- (五) 購置或建造新漁船；
- (六) 從事獲港務局許可，且旨在維持或改善申請人漁業活動的任何生產活動；

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Março de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, adiante designado por PDAP.

Artigo 2.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se à concessão de uma verba de apoio, de acordo com o presente regulamento, os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que preenchem um dos seguintes requisitos:

- 1) Pescadores que exerçam a actividade piscatória em embarcações de pesca matriculadas na RAEM;
- 2) Proprietários de embarcações de pesca matriculadas na RAEM que exerçam a actividade piscatória.

Artigo 3.º

Concessão da verba de apoio

A verba de apoio é concedida pelo Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, adiante designado por FDAP.

Artigo 4.º

Aplicação da verba de apoio

A verba de apoio deve ser aplicada, nomeadamente na:

- 1) Reparação de embarcações de pesca;
- 2) Reparação ou substituição de instalações ou equipamentos;
- 3) Aquisição de apetrechos e equipamentos de pesca mais eficazes;
- 4) Instalação de instrumentos náuticos e frigoríficos ou compartimentos frigoríficos;
- 5) Aquisição ou construção de novas embarcações de pesca;
- 6) Implementação de quaisquer actividades produtivas autorizadas pela Capitania dos Portos, adiante designada por CP, desde que tenham por finalidade a manutenção ou melhoramento da actividade piscatória do candidato;

(七) 紓解或減輕因異常、未能預測或不可抗力之事件，尤其自然災害及疫症，又或因在休漁期停止作業而導致的漁業活動困難。

第五條

援助款項的限額

一、如屬上條(一)至(六)項的情況，批給每艘漁船的免息援助款項上限為 \$500,000.00 (澳門幣伍拾萬元)。

二、如屬上條(七)項所指情況，批給免息援助款項的上限為 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元)。

第六條

償還期

一、受惠人須自作出批給批示之日起六年內償還獲批的援助款項。

二、援助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期還款自作出批給批示之日起滿十八個月時償還。

三、受惠人可於任何時候向漁業基金行政管理委員會申請提前償還所欠貸款。

第七條

擔保

申請人須根據批給批示的規定提供擔保，方可獲批援助款項；但屬第四條(七)項所指情況除外。

第八條

例外情況

在有合理解釋的例外情況下，漁業基金行政管理委員會可根據評審委員會的贊同意見許可下列事宜：

(一) 向未有根據上條規定提供擔保的申請人，批給上限為 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元) 的援助款項；

(二) 屬第四條(七)項所指情況，允許受惠人延期償還獲批的援助款項。

7) Superação ou atenuação de dificuldades no exercício da actividade piscatória resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, nomeadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias, bem como das decorrentes da inactividade durante o período de defeso da pesca.

Artigo 5.º

Limite da verba de apoio

1. Nas situações referidas nas alíneas 1) a 6) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, relativamente a cada embarcação, é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

2. Nas situações referidas na alínea 7) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio a conceder, sem juros, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

Artigo 6.º

Prazo de reembolso

1. O beneficiário deve reembolsar a verba de apoio concedida no prazo de seis anos a contar da data do despacho de concessão.

2. O reembolso da verba de apoio é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data do despacho de concessão.

3. O beneficiário pode requerer, em qualquer altura, ao Conselho Administrativo do FDAP o reembolso da verba de apoio em dívida.

Artigo 7.º

Garantia

A concessão da verba de apoio depende da prestação, nos termos a fixar no despacho de concessão, de uma garantia por parte do candidato, salvo nas situações referidas na alínea 7) do artigo 4.º

Artigo 8.º

Situações excepcionais

Em casos excepcionais devidamente justificados, pode o Conselho Administrativo do FDAP autorizar, com base em parecer favorável emitido pela Comissão de Apreciação:

1) A concessão de uma verba de apoio até ao valor máximo de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) aos candidatos que não tenham apresentado garantia nos termos do artigo anterior;

2) A prorrogação do prazo de reembolso da verba de apoio concedida aos beneficiários que se encontrem nas situações referidas na alínea 7) do artigo 4.º

第九條
評審委員會

- 一、設立漁業發展及援助計劃評審委員會。
- 二、上款所指的評審委員會旨在對漁業發展及援助計劃方面的申請進行分析，並就有關決定提出建議。
- 三、評審委員會由一名主席及最多六名委員組成，主席所投的票具決定性；評審委員會成員及其任期，由行政長官以批示委任和訂定。
- 四、委任評審委員會成員的行政長官批示可同時委任有關代理人。
- 五、行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定評審委員會成員的報酬。

第十條
申請期

漁業發展及援助計劃的申請期由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示訂定。

第十一條
批給申請

- 一、援助款項的批給申請須向漁業基金行政管理委員會主席提出，並連同所需文件一併送交港務局。
- 二、申請一經批准，受惠人在償還全部貸款前不得為同一漁船再申請援助款項；但屬異常、未能預測或不可抗力的情況除外。

第十二條
申請卷宗的組成

- 一、援助款項的批給申請應附具下列文件：
 - (一) 已填妥由港務局提供的申請表；
 - (二) 身份證明文件副本；
 - (三) 列明擬購置的設備或器具，又或擬進行的維修工程的市場價格的文件，該等文件的發出時間須少於三個月。

Artigo 9.º
Comissão de Apreciação

1. É criada a Comissão de Apreciação relativa ao PDAP.
2. A Comissão de Apreciação referida no número anterior tem por objectivo analisar e propor decisão sobre os pedidos formulados no âmbito do PDAP.
3. A Comissão de Apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e por um máximo de seis vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, que fixa a duração dos respectivos mandatos.
4. O despacho do Chefe do Executivo que designa os membros da Comissão de Apreciação pode, também, designar os respectivos substitutos.
5. O Chefe do Executivo pode, por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, fixar uma remuneração a atribuir aos membros da Comissão de Apreciação.

Artigo 10.º
Prazo de candidatura

O prazo de candidatura ao PDAP é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 11.º
Pedido de concessão

1. O pedido de concessão de verba de apoio é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FDAP e entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na CP.
2. Uma vez autorizado o pedido, o beneficiário não se pode candidatar a nova concessão de verba de apoio para a mesma embarcação, sem que tenha sido reembolsada a totalidade da verba de apoio concedida, salvo em situações extraordinárias, imprevistas e de força maior.

Artigo 12.º
Instrução do processo de candidatura

1. O pedido de concessão de verba de apoio deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - 1) Boletim de candidatura a fornecer pela CP, devidamente preenchido;
 - 2) Cópia do documento de identificação;
 - 3) Documento emitido há menos de três meses do qual conste o valor de mercado dos equipamentos ou apetrechos a adquirir ou das obras de reparação a realizar.

二、評審委員會可要求申請人提交關於其經濟狀況及擬承擔債務能力的報告、文件、資料或其他數據，以及組成申請卷宗所需的其他資料。

第十三條

申請卷宗的順序

一、申請卷宗按港務局的收件順序排序和處理，但緊急情況除外。

二、如申請卷宗因可歸責於申請人的原因而擱置逾三個月，則視為放棄申請。

第十四條

發表意見

評審委員會在分析申請卷宗後，就是否批給援助款項發表不具約束力的意見。

第十五條

上訴

對漁業基金行政管理委員會的決定，可依法提起上訴。

第十六條

監察

港務局具有監察受惠人是否將援助款項用於批給批示所指用途的職權。

第十七條

援助款項的取消及返還

一、出現下列任一情況時，漁業基金行政管理委員會可取消援助款項的批給：

(一)受惠人作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得援助款項；

(二)獲批的援助款項並非用於批給批示所指的用途；

(三)使用獲批的援助款項者並非受惠人；

2. A Comissão de Apreciação pode solicitar aos candidatos relatórios, documentos, informações ou outros dados relativos à sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, bem como outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 13.º

Ordenação do processo de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados segundo a ordem da sua entrega na CP, salvo situações urgentes.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a três meses, por motivo imputável ao candidato, equivale à desistência do pedido.

Artigo 14.º

Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação, após análise do processo de candidatura, emite parecer não vinculativo sobre a concessão ou não da verba de apoio solicitada.

Artigo 15.º

Recurso

Das decisões do Conselho Administrativo do FDAP cabe recurso, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Fiscalização

Compete à CP fiscalizar o cumprimento por parte dos beneficiários da aplicação da verba de apoio para os fins constantes do despacho de concessão.

Artigo 17.º

Cancelamento e restituição da verba de apoio

1. A concessão de uma verba de apoio é cancelada, pelo Conselho Administrativo do FDAP, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações, informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do beneficiário para a obtenção da verba de apoio;

2) Uso da verba de apoio concedida para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;

3) Uso da verba de apoio concedida por pessoa diferente da do beneficiário;

(四) 連續兩期不償還援助款項；

(五) 受惠人終止漁業活動。

二、如援助款項的批給取消，受惠人須返還所欠的援助款項。

三、如援助款項的批給因本條第一款（一）項的規定而取消，受惠人須承擔倘有的民事或刑事責任。

第十八條
取消批示

援助款項批給的取消批示應指出取消的原因，釐定受惠人須返還的金額和訂定返還的期限。

第十九條
執行名義

上條所指的取消批示可作為強制徵收的執行名義。

第二十條
強制徵收

如受惠人在規定的期限內不返還援助款項，財政局稅務執行處將進行強制徵收。

4) Não reembolso da verba de apoio em duas prestações consecutivas;

5) Cessaçao da actividade piscatória por parte do beneficiário.

2. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio implica a restituição, pelo beneficiário, do montante da verba de apoio em dívida.

3. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio efectuado por força do disposto na alínea 1) do n.º 1 do presente artigo não isenta o beneficiário da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido.

Artigo 18.º

Despacho de cancelamento

O despacho de cancelamento da concessão de uma verba de apoio deve fixar os motivos do cancelamento, o montante a restituir pelo beneficiário e o prazo para a restituição.

Artigo 19.º

Título executivo

O despacho de cancelamento referido no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva da verba de apoio a restituir, a efectuar pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, quando o respectivo beneficiário não proceda à sua restituição no prazo fixado.

行政法務司司長辦公室

第 7/2007 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第二條及第 5/2005 號法律第三十一條第三款最後部分的規定，作出本批示。

一、澳門特別行政區的所有公共行政部門或實體，包括法人機關或公共基金形式的公務法人和公法人，應採取下列措施：

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA**

**Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 7/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e da parte final do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 5/2005, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. Todos os serviços ou entidades públicas da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os institutos públicos e pessoas colectivas públicas sob a forma de serviços personalizados ou fundos públicos, devem adoptar as seguintes medidas: